



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 249, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Polícia Militar de Rondônia - PMRO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade o remanejamento de crédito da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog para a Polícia Militar de Rondônia - PMRO, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com o objetivo de adquirir combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S10) destinados ao abastecimento da frota da PMRO, utilizada nas atividades diárias de policiamento ostensivo, patrulhamento preventivo, atendimento de ocorrências e ações operacionais em todo o território estadual, conforme exposto no Ofício nº 92083/2025/PM-CPOFCOORDENADOR, de 19 de setembro de 2025, e na Justificativa, de 1º de outubro de 2025.

Insta esclarecer que a liberação do crédito suplementar permitirá a manutenção da mobilidade da frota policial, condição imprescindível para o exercício pleno das atribuições constitucionais da PMRO. Assim, a medida viabiliza a continuidade dos serviços de segurança pública prestados à população, garante a presença ativa da Corporação nos centros urbanos e áreas rurais e fortalece ações estratégicas, como aquelas desenvolvidas no âmbito do Programa Aliança Pela Vida. Com isso, contribui-se para a redução da criminalidade, o aumento da sensação de segurança e o fortalecimento do Estado frente ao crime organizado.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de viabilizar a execução das ações planejadas, assegurar a continuidade dos serviços essenciais, atender às demandas institucionais prioritárias e contribuir para o alcance das metas estabelecidas no planejamento governamental vigente, referente ao abastecimento da frota da Polícia Militar de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/10/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065103903** e o código CRC **DDE30711**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004621/2025-21

SEI nº 0065103903



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Polícia Militar de Rondônia - PMRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Polícia Militar de Rondônia - PMRO, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			5.000.000,00
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.500.0	5.000.000,00
TOTAL				R\$ 5.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA - PMRO			5.000.000,00
15.005.06.181.2182.4122	GARANTIR A MOBILIDADE DE TRANSPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	339039	1.500.0	5.000.000,00
TOTAL				R\$ 5.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/10/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065104019** e o código CRC **15125381**.